



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PÇA MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Pça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: www.pmalvin@zaz.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

LEI N.º 916/99

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, pôr doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura do Município de Alvinlândia, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Alvinlândia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Garça, Estado de São Paulo:-

Uma área de terras constituída pela fusão de partes destacadas dos lotes identificados pelas letras A, B e C da Gleba Parisi, no perímetro urbano do município de Alvinlândia, desta Comarca de Garça, com a área total de 22.694,50 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em marco cravado no alinhamento do lado ímpar da Rua Ana Margarida, distante 55,00 metros da esquina da Avenida José Xavier Dias e segue na direção 68º30' NW e 126,00 metros até um marco; a partir deste marco, deflete à direita e segue na direção 21º30' NE e 100,00 metros até um marco, em confronto com remanescente C (Chácara Boa Vista), de Divino Vantin; ainda com a mesma confrontação, deflete à esquerda e segue na direção 68º30' NW e 30,00 metros até um marco; deflete à direita e segue na direção 21º30' NE e 14,00 metros até um marco; deflete à direita e segue na direção 68º30' SE e 30,00 metros até um marco, sempre em confronto com o remanescente C (Chácara Boa Vista), de Divino Vantin; a partir deste marco, deflete à esquerda e segue na direção 21º30' NE e 67,50 metros até um marco, em confronto com o remanescente C (Chácara Boa Vista), de Divino Vantin e com o remanescente B (Chácara Alvinlândia), de Leonor Albano Natalino; a partir deste marco, deflete à direita e segue na direção 68º30' SE e 126,00 metros até um marco, em confronto com o Sítio Santo Antonio, de Ida Marini Corrêa; a partir deste marco, deflete à direita e segue na direção 21º30' SW e 69,703 metros até um marco, em confronto com o remanescente A, de Leonor Albano Natalino e com o remanescente B, de Divino Vantin; a partir deste marco, deflete à esquerda e segue na direção 68º30' SE e 55,00 metros, em confronto com o remanescente B, de Divino Vantin, até um marco cravado no alinhamento do lado par da Avenida José Xavier Dias; a partir deste marco, deflete à direita e segue pelo alinhamento do lado par desta referida Avenida, na direção 21º30' SW e 14,00 metros até um marco; a partir deste marco, deflete à direita e segue na direção 68º30' NW e 55,00 metros até um marco, em confronto com o remanescente A, de Divino Vantin; ainda com



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: www.pmalvin@zaz.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Símbolo do Centro Oeste

a mesma confrontação, deflete à esquerda e segue na direção 21° 30' SW e 100,00 metros, indo encontrar com o marco inicial, onde deu origem a descrição do presente roteiro". O polígono acima descrito, abrange uma **área de 22.694,50 metros quadrados**, conforme **Matrícula sob n.º 15.695 - Livro 2 - Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, deste Estado**.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado pôr terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 04 de Novembro de 1.999

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. n.º 5.319.952-SSP/SP

Publicada e afixada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO

Secretário Municipal da Administração

RG. n.º 5.071.457-SSP/SP